



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS E CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o vencimento básico do emprego público de Auxiliar de Creche, criado pela Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 2016, passando a vigorar com valor de R\$ 1.738,05 (um mil setecentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

Art. 2º. Fica alterado o vencimento básico dos empregos públicos de Professor de Educação Básica A, Professor de Educação Básica B e Professor de Educação Básica C, criados pela Lei Complementar nº 022, de 16 de dezembro de 2021, passando a vigorar com o valor de R\$ 2.921,78 (dois mil novecentos e vinte um reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º. Fica alterado o vencimento básico do emprego público de Supervisor Escolar, criado pela Lei Complementar nº 08, de 11 de maio de 2000, passando a vigorar com o valor de R\$ 3.653,55 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 4º. Fica alterado o vencimento básico do emprego público de Professor de Educação Física, criado pela Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 2006, passando a vigorar com o valor de R\$ 2.921,78 (dois mil novecentos e vinte um reais e setenta e oito centavos).

Art. 5º. Fica alterado o vencimento básico do emprego público de Técnico Desportivo I, criado pela Lei Complementar nº 01, de 25 de abril de 2014, passando a vigorar com o valor de R\$ 2.430,94 (dois mil quatrocentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).

Art. 6º. Fica alterado o vencimento básico do emprego público de Técnico Desportivo II, criado pela Lei Complementar nº 06, de 03 de abril de 2020, passando a vigorar com o valor de R\$ 2.855,29 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).





Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 7º. Ficam alterados os vencimentos dos cargos comissionados de Diretor de Educação Infantil, Diretor de Ensino Fundamental, Vice Diretor Escolar, Chefe de Divisão de Creche, Chefe de Divisão de Educação Integral e Chefe de Divisão de Maternal, criados pela Lei Complementar nº 003, de 21 de fevereiro de 2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

I – Diretor de Educação Infantil – R\$ 6.180,37 (seis mil cento e oitenta reais e trinta e sete centavos);

II – Diretor de Ensino Fundamental – R\$ 6.180,37 (seis mil cento e oitenta reais e trinta e sete centavos);

III – Vice Diretor Escolar – R\$ 3.082,84 (três mil oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);

IV – Chefe de Divisão de Creche – R\$ 4.235,24 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

V – Chefe de Divisão de Educação Integral – R\$ 3.493,89 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos);

VI – Chefe de Divisão de Maternal – R\$ 2.370,15 (dois mil trezentos e setenta reais e quinze centavos).

Art. 8º. As condições mínimas de habilitação previstas para o emprego público de Professor de Educação Básica C, constantes da Lei Complementar nº 001, de 05 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Licenciatura plena em pedagogia ou normal superior acrescida de:
 - a) Licenciatura plena em Educação Especial; ou
 - b) Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva; ou
 - c) Pós-graduação em Psicopedagogia; ou
 - d) Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Capitólio, em 07 de março de 2022.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FIANCEIRO**

Folha 01/02

01 – CARACTERIZAÇÃO DE DESPESA

Especificação: Majoração de salários do setor de ensino conforme piso concedido.

Valor Total R\$820.427,88 (Oitocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)

02 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO	68.368,99	70.590,98	72.716,94
FEVEREIRO	68.368,99	70.590,98	72.716,94
MARÇO	68.368,99	70.590,98	72.716,94
ABRIL	68.368,99	70.590,98	72.716,94
MAIO	68.368,99	70.590,98	72.716,94
JUNHO	68.368,99	70.590,98	72.716,94
JULHO	68.368,99	70.590,98	72.716,94
AGOSTO	68.368,99	70.590,98	72.716,94
SETEMBRO	68.368,99	70.590,98	72.716,94
OUTUBRO	68.368,99	70.590,98	72.716,94
NOVEMBRO	68.368,99	70.590,98	72.716,94
DEZEMBRO	68.368,99	70.590,98	72.716,94
TOTAL	820.427,88	847.187,76	872.603,28

03 – FONTE DE RECURSO

- () Tesouro Municipal
() Fundo Municipal
() Convênio: especificar órgão, entidade
() Operação de Crédito
() Superávit Financeiro do Exercício anterior
(x) Outras Fonte: especificar (Aumento no repasse do FUNDEB, concedido pelo Governo Federal)

04 – TIPO DE DESPESA E OU OBRIGAÇÃO

- () Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (Art. 16 LC. 101/2000)
(x) Despesa Obrigatória de Caráter continuado decorrente de Lei ou ato Administrativo normativo (Art. 17 LC 101/2000).
() Despesa irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FIANCEIRO**

Folha 02/02

05 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto	Saldo Orçamentário
R\$820.427,88	R\$820.427,88

1,36 % DA DESPESA EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO CORRENTE.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal.

06 – IMPACTO FINANCEIRO

Informo que após a análise da nova ação governamental, conforme fundamentos apresentados autorizamos a realização das despesas tendo em vista a sua caracterização e fonte de recurso.

Capitólio, 23 de Fevereiro de 2022.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOÃO ELIAS DOS REIS
Secretário de Planejamento Gestão e Finanças

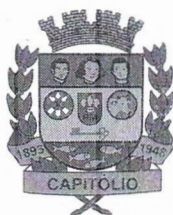
GENEILSON LUIZ SOARES
Assessor Gabinete - Contábil

07 – DECLARAÇÃO ORDENADOR

Declaro que a despesa está compatível com os instrumentos de planejamento governamental: PPA, LDO E LOA não infringindo nenhuma das disposições propostas nestes planos e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Capitólio, 23 de Fevereiro de 2022.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



Capitólio

P R E F E I T U R A

RECEBEMOS CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

07 / 03 / 2022

Felipe Vargas

À Ilma. Sra.
Miriam Salete Rattis Batista Santos
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos empregos públicos e cargos comissionados do quadro de servidores da educação básica do Município de Capitólio/MG que menciona e dá outras providências.

É público e notório que no mês de fevereiro do ano corrente o Governo Federal, através da Portaria 067, de 04 de fevereiro de 2022, exarada pelo Ministro de Estado da Educação, Sr. Milton Ribeiro, fixou o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica.

Neste compasso, a Poder Executivo Municipal, visando o desenvolvimento da Educação no Município de Capitólio e valorização dos profissionais da educação básica, encaminha projeto de Lei Complementar visando à aplicação do percentual de aumento do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica estabelecido pelo Governo Federal.

Assim, foi realizado aumento dos vencimentos dos seguintes empregos públicos do quadro efetivo da educação básica: Auxiliar de Creche; Professor de Educação Básica A, Professor de Educação Básica B, Professor de Educação Básica C, Professor de Educação Física, Técnico Desportivo I, Técnico Desportivo II e Supervisor Escolar.

Ademais, procedeu-se o aumento dos vencimentos dos seguintes cargos comissionados relacionados à educação básica: Diretor de Educação Infantil, Diretor de Ensino Fundamental, Vice Diretor Escolar, Chefe de Divisão de Creche, Chefe de Divisão de Educação Integral e Chefe de Divisão de Maternal.

A valorização dos profissionais da educação é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação destes profissionais tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país. Para isso, os profissionais da educação devem ser remunerados de forma adequada e receber os recursos necessários para realizar sua função.

be



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br




Capitólio

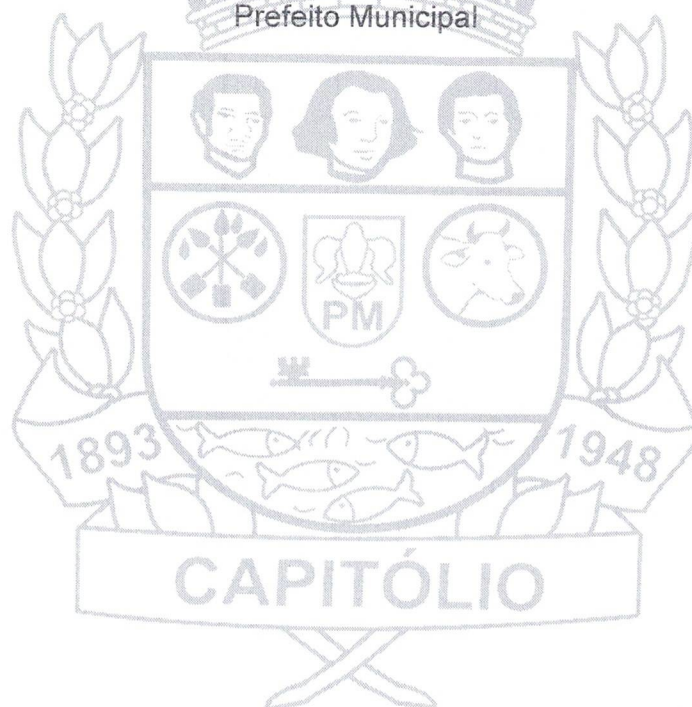
P R E F E I T U R A

Portanto, incumbe ao Poder Público garantir as condições de trabalho para os que estão em exercício na escola e nas secretarias de educação, tornando, ainda, a profissão mais atrativa para os novos profissionais da educação.

Desse modo, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei Complementar, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, em regime de urgência, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 07 de março de 2022.


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br